

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Afetação do Tema 1037 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.814.919 e REsp 1.836.091)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a Incidência ou não da isenção do imposto de renda prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei n. 7.713/1998 sobre os rendimentos de portador de moléstia grave que se encontra no exercício de sua atividade laboral.

Decisão: A Primeira Seção “por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e **suspendeu a tramitação de processos em todo território nacional, inclusive que tramitem nos juizados especiais**, conforme proposta do Sr. Ministro Relator” (publicação do acórdão no DJe de 03/12/2019).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Limitações ao Poder de Tributar; Isenção; Impostos; IRPF - Imposto de Renda de Pessoa Física.

[Inteiro teor](#)

2

Afetação do Tema 1038 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.840.154 e REsp 1.840.113)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a possibilidade de o ente público estipular cláusula editalícia em licitação/pregão prevendo percentual mínimo referente à taxa de administração, como forma de resguardar-se de eventuais propostas, em tese, inexequíveis.

Decisão: A Primeira Seção “por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e **suspendeu a tramitação de processos em todo território nacional, inclusive que tramitem nos juizados especiais**, conforme proposta do Sr. Ministro Relator” (publicação do acórdão no DJe de 03/12/2019).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Licitações; Edital.

[Inteiro teor](#)

3

Julgamento do TEMA 990 pelo STF

(Paradigma RE 1.055.941)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 5º, incs. X e XII, 145, § 1º, e 129, inc. VI, da Constituição da República, a possibilidade de compartilhamento com o Ministério Público, para fins penais, dos dados bancários e fiscais do contribuinte, obtidos pela Receita Federal no legítimo exercício de seu dever de fiscalizar, sem autorização prévia do Poder Judiciário.

Teses Firmadas: "1. É constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da íntegra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil, que define o lançamento do tributo, com os órgãos de persecução penal para fins criminais, sem a obrigatoriedade de prévia autorização judicial, devendo ser resguardado o sigilo das informações em procedimentos formalmente instaurados e sujeitos a posterior controle jurisdicional. 2. O compartilhamento pela UIF e pela RFB, referente ao item anterior, deve ser feito unicamente por meio de comunicações formais, com garantia de sigilo, certificação do destinatário e estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de eventuais desvios." (julgamento realizado em 28/11/2019 e tese fixada em 04/12/2019).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; Ação Penal; Provas; Investigação Penal; Quebra do Sigilo Bancário.

Andamento do
Processo

4

Julgamento do TEMA 400 pelo STF

(Paradigma RE 1.171.699)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do artigo 18, §4º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 37 do ADCT da Constituição do Estado de Sergipe, que atribui área territorial pertencente ao município de São Cristóvão ao município de Aracaju, decorrendo daí a questão da legitimidade ativa para cobrar IPTU de propriedades situadas naquela região.

Tese Firmada: "A exigência da realização de plebiscito, conforme se determina no § 4º do art. 18 da Constituição da República, não foi afastada pelo art. 96, inserido no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República pela Emenda Constitucional n. 57/2008, sendo ilegítimo o município ocupante para cobrar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU nos territórios indevidamente incorporados" (julgamento realizado em 29/11/2019).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Limitações ao Poder de Tributar; Competência Tributária; Impostos; IPTU; Imposto Predial e Territorial Urbano. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Entidades Administrativas; Administração Pública; Município; Desmembramento.

Andamento do
Processo

5

Julgamento do TEMA 864 pelo STF

(Paradigma RE 905.357)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 165, § 2º e § 8º, e 169, § 1º, da Constituição Federal, a existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano.

Tese Firmada: "A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias" (julgamento realizado em 29/11/2019).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988); Orçamento.

Andamento do
Processo

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e do art. 17, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, a manutenção, ou não, da vinculação ao salário mínimo da Gratificação de Produtividade por Unidade de Serviço paga a servidores do extinto INAMPS, em virtude de cálculo determinado por sentença transitada em julgado, antes do advento da atual Constituição Federal.

Tese Firmada: "O art. 17 do ADCT alcança as situações jurídicas cobertas pela coisa julgada".

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração opostos pela União, com excepcionais efeitos modificativos, para aplicar o entendimento desta Suprema Corte, cristalizado no enunciado da Súmula Vinculante 17, e consignar o total provimento do recurso extraordinário. Rejeitados os embargos de declaração opostos por Alberto Sátilo Vasconcelos. Tudo nos termos do voto da Relatora. O Ministro Marco Aurélio acompanhou a Relatora com ressalvas". (Plenário, Sessão Virtual de 22.11.2019 a 28.11.2019).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Gratificações Por Atividades Específicas.

Andamento do
Processo

Publicação do acórdão do TEMA 137 do STF

(Paradigmas RE 590.871)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 1º; 2º; 5º, caput, I, II, LIV, LV; 37, caput; e 62, da Constituição Federal, e 2º da Emenda Constitucional nº 32/2001, a constitucionalidade, ou não, do art. 1º-B da Lei nº 9.494/97, acrescentado pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que ampliou para 30 dias o prazo fixado nos artigos 730 do Código de Processo Civil/1973 e 884 da Consolidação das Leis do Trabalho para a Fazenda Pública opor embargos à execução, inclusive nas execuções trabalhistas.

Tese Firmada: "É compatível com a Constituição da República de 1988 a ampliação para 30 (trinta) dias do prazo de oposição de embargos à execução pela Fazenda Pública." (publicação do acórdão no DJe de 28/11/2019).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação; Cumprimento; Execução de Sentença; Efeito Suspensivo; Impugnação / Embargos à Execução; Atos Processuais; Prazo.

Inteiro teor

Publicação do acórdão do TEMA 995 do STJ

(Paradigmas REsp 1.727.063, REsp 1.727.064 e REsp 1.727.069)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a possibilidade de se considerar o tempo de contribuição posterior ao ajuizamento da ação, reafirmando-se a data de entrada do requerimento-DER- para o momento de implementação dos requisitos necessários à concessão de benefício previdenciário: (i) aplicação do artigo 493 do CPC/2015 (artigo 462 do CPC/1973); (ii) delimitação do momento processual oportuno para se requerer a reafirmação da DER, bem assim para apresentar provas ou requerer a sua produção.

Tese Firmada: "É possível a reafirmação da DER (Data de Entrada do Requerimento) para o momento em que implementados os requisitos para a concessão do benefício, mesmo que isso se dê no interstício entre o ajuizamento da ação e a entrega da prestação jurisdicional nas instâncias ordinárias, nos termos dos arts. 493 e 933 do CPC/2015, observada a causa de pedir." (publicação do acórdão no DJe de 02/12/2019).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6).

Inteiro teor

Supremo Tribunal Federal:

- Plenário define tese sobre compartilhamento de dados financeiros sem autorização judicial (TEMA 990).

[Leia mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Primeira Seção vai definir tese sobre exercício da advocacia por agentes de trânsito (TEMA 1028).

[Leia mais](#)

- Repetitivo decidirá se apreensão de veículo em crime ambiental exige prova de uso ilícito exclusivo (TEMA 1036).

[Leia mais](#)

Consulta ao Banco de Temas do Nugep

Agora é possível o acesso ao Banco de Temas mantido pelo Nugep. Podem ser consultados os temas de recursos repetitivos e de repercussão geral, organizados por palavra chave, número e tribunal.

Para acesso direto, [clique aqui](#).

INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Carlos Eduardo Moreira Alves
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Vitor Brito de Araújo – Estagiário de TI NUGEP